



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **XX/2022** CELEBRADO PELO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01 E PELA EMPRESA (**NOME DA EMPRESA**)

CONTRATANTE: o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital, na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada pela Presidente, Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius.

CONTRATADA: (**NOME DA EMPRESA**), com sede na (**endereço da empresa – bairro em Cidade/Estado - CEP XXXXX-XXX**), inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** e com Inscrição Estadual **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. (**nome completo do representante**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**).

As partes CONTRATANTES em observância às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº. 3.693 de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO Nº **XX/2022** decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2022 e Processo Administrativo nº 52/2021, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Escritório/Sociedade de Advogado(s) para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP, MT, MS) – sem exclusividade e sem vínculo empregatício – nas áreas cível, tributária, trabalhista, administrativa, constitucional, processual civil, penal, de acordo com as necessidades, demandas, do contratante, incluindo prestação de serviços de: assessoria, consultoria, e de contencioso, em juízo, ou fora dele, procedendo, a critério do contratante e quando houver necessidade, ao protesto extrajudicial de débitos, como anuidades e multas devidas ao CRBio-01, nos termos do §1º do artigo 8º, da lei n. 12.514/2011, bem como à representação processual em ações judiciais de interesse do contratante, quando



necessário, como execuções fiscais, ações cíveis, trabalhistas, penal, caso haja necessidade, seja como réu, executado, seja como terceiro, ou em qualquer outro tipo de participação processual, em toda e quaisquer instâncias judiciais.

1.2. Consultoria, assessoramento, e elaboração de pareceres na área de licitações públicas e de contratos públicos, considerando a legislação pertinente, a jurisprudência dos tribunais superiores e do TCU – Tribunal de Contas da União, interpretação e aplicação da legislação em geral e, particularmente, quanto às normas pertinentes à atividade do Conselho, como a Lei 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.438/1983, e Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Biologia, e Lei 12.514/2011; representação em questões que envolvam Dissídio Coletivo suscitado por Sindicato (s).

1.3. Os serviços poderão vir a ser prestados, de acordo com as necessidades e a critério do contratante, em quaisquer das comarcas existentes ou que venham a ser criadas na “Área de Abrangência de Atuação do CRBio-01 – Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - quais sejam, estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, consistindo a prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários, seja na esfera administrativa, extrajudicial, seja na esfera judicial.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O serviço oriundo deste Termo de Referência deverá se iniciar no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato;

2.2. O prazo de vigência e de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;

2.3. Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção, se for o caso, o índice INPC (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo, devendo esta apresentar os novos valores em conformidade com os praticados pelo mercado para os serviços licitados.

2.4. Caso haja necessidade de a CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência contratual, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Valor total dos serviços é de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), anual, referente ao período de 12 (doze) meses;

3.1.1. Fica estabelecido o valor mensal de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.3.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA – Projeto 5001 – do exercício de 2022, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços referentes aos itens 3.1.1. a 3.1.3. que se relacionam ao suporte jurídico da área de Compras e Licitações do CRBio-01, será feito mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto por meio de valor único;

5.2. O pagamento dos serviços referentes aos itens 3.1.4. a 3.1.6., caso haja necessidade de sua realização, será feito por demanda, em até 15 (quinze) dias após a execução, observados os critérios abaixo:

- a)** Pagamento por parecer jurídico elaborado, independente da (s) área (s) do Direito relacionada ao assunto, incluindo eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- b)** Pagamento por reunião realizada com a contratante para orientação e esclarecimentos de assuntos relacionados a quaisquer das áreas indicadas no item 3.1.4.;
- c)** Pagamento por demanda judicial em que houver o patrocínio, representação, do contratante, e cujo processo se encerre em 1ª instância;
- d)** Pagamento por demanda judicial cuja representação, patrocínio, ocorra em 1ª e 2ª instâncias, até o encerramento do processo;
- e)** Pagamento por demanda judicial, cuja representação, patrocínio, ocorra em 1ª e 2ª instâncias, e também na instância superior, até o encerramento do processo;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

f) Pagamento por cada protesto de débito realizado em cartório, por meio de convênio a ser firmado pela contratante, observado o item 3.1.6. acima.

5.3. Nas hipóteses dos subitens “c”, “d” e “e”, o pagamento pelos serviços prestados ocorrerá de acordo com o disposto abaixo:

5.3.1. Subitem “c” (ações encerradas em 1ª instância): Pagamento de 2/3 após o trânsito em julgado e do restante, 1/3, após o encerramento da fase de cumprimento de sentença ou execução, com o arquivamento dos autos.

5.3.2. Subitem “d” (ações encerradas em 2ª instância): Pagamento de ½ após julgamento em 1ª instância e da outra metade após o encerramento da fase de cumprimento de sentença ou execução, com o arquivamento dos autos.

5.3.3. Subitem “e” (ações encerradas em instância superior): Pagamento de ½ após julgamento em 1ª instância e da outra metade após o encerramento da fase de cumprimento de sentença ou execução, com o arquivamento dos autos.

5.3.4. Os valores a serem pagos à contratada pela realização dos serviços referentes à representação judicial do contratante (itens “c”, “d” e “e”) serão corrigidos monetariamente na data de seu pagamento, utilizando – se como índice o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, ou, na impossibilidade, outro índice que o esteja substituindo ou seja equivalente em termos de atualização monetária.

5.4. Nas hipóteses das letras “c”, “d” e “e”, caso a demanda venha a ser extinta sem resolução do mérito, por falha, erro, do contratado na análise das condições necessárias ao seu ajuizamento - condições da ação e pressupostos processuais de processamento da demanda – o contratante ficará desobrigado do pagamento dos honorários ajustados, e de quaisquer tipos de despesas processuais – tais como taxas judiciais, custas, honorários periciais, honorários de sucumbência, eventual condenação em indenização por danos morais etc;

5.5. Caso haja ajuizamento de demanda, cujo direito pleiteado esteja prescrito ou tenha sido atingido pela decadência, ou esteja extinto por qualquer outro motivo, sem que tenha havido autorização do contratante, este ficará desobrigado do pagamento dos honorários ajustados, em caso de extinção do processo em virtude desses motivos, como também ficará desobrigado de quaisquer tipos de despesas processuais – tais como taxas judiciais, custas, honorários periciais, honorários de sucumbência, eventual condenação em indenização por danos morais etc.;

5.6. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação;

5.7. O CRBio-01 efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.



5.8. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT, Inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública.

5.9. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:

5.9.1. Nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;

5.9.2. Ou, emissão de boleto bancário;

5.9.3. A primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;

5.9.4. Os documentos de comprovação de serviços executados, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

5.10. Por ocasião do pagamento, o CRBio-01, como substituta tributária do Governo Federal, serão retidas na fonte as contribuições e impostos federais nos termos da legislação em vigor, mormente aquelas previstas na IN-SRF 1.234/2012, ou em outros dispositivos legais, quando couber.

5.11. Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, deve manter atualizada a Declaração da exigência contida da IN-SRF nº 1.234/2012.

5.12. A CONTRATADA, se for estabelecida fora do município de São Paulo, obriga-se a proceder à sua inscrição no cadastro do ISS, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças (art. 69, Decreto nº 53.151/2012).

5.13. Enquanto a CONTRATADA não proceder à inscrição do ISS no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças do município de São Paulo, o CONTRATANTE, na condição de “Responsável Tributário” e de acordo com o que preceitua o art. 6º, XIV, § 2º, Decreto nº 53.151/2012, obriga-se a fazer a retenção do ISS na fonte, sobre o faturamento/nota fiscal, por ocasião de cada pagamento, recolhendo-a no tempo apurado de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação de serviços devido pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total anual contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

7.1.1. Caução em dinheiro;

7.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01;

7.1.2. Seguro-garantia, contendo:

7.1.2.1. Apólice indicando o contratante como beneficiário;

7.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

7.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

7.3. O CRBio-01 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada;

7.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-01 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

7.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela contratada;

7.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRBio-01;

7.6. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais e equipamentos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

9.1. Incumbe ao CRBio-01, para o regular cumprimento do contrato:

- a) Designar e informar à **CONTRATADA** o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- d) Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pelo Escritório, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;
- e) Fornecer, sempre que dela dispuser, documentação (original, fotocopiada ou digitalizada, conforme o caso) para elaboração de peças processuais;
- f) Adiantar ou reembolsar o valor referente a despesas efetuadas a título de custas e emolumentos;
- g) Adiantar ou reembolsar o valor referente a passagens, estadia e diária, na forma das normativas do Conselho, quando houver necessidade de prestação de serviços fora da cidade de São Paulo, ou de situações que dependam de deslocamentos que exijam a utilização de transporte público, mediante aprovação prévia do CRBio-01;
- h) Acompanhar a realização do objeto do presente Contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial.

9.2. As despesas de passagem (aérea/terrestre) e hospedagem serão ressarcidas integralmente pelo CRBio-01, desde que não ultrapassem o valor estabelecido nas normativas aplicáveis.

9.3. Qualquer despesa feita sem autorização prévia e expressa do CRBio-01 ou que ultrapasse os limites estabelecidos neste item não será ressarcida.

9.4. O Escritório deverá informar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, as despesas necessárias ao pagamento de taxas, custas judiciais, e demais despesas processuais, incluindo depósitos recursais, relativos aos processos por ele patrocinados.

9.4.1. A solicitação deverá ser encaminhada a Gerência Financeira, que providenciará o recolhimento devido e a devolução do comprovante ao ESCRITÓRIO em prazo hábil para a prática do ato processual.

9.4.2. Não havendo comunicação das despesas no prazo supra referido, o ESCRITÓRIO se obrigará a seu pagamento com recursos próprios, que serão reembolsados pelo CRBio-01, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do pedido de reembolso acompanhado da cópia das respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Incumbe a CONTRATADA, para o regular cumprimento do contrato:

Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade



com os termos do Termo de Referência;

- a)** Encaminhar os pareceres da área de licitações e contratos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando for de baixa complexidade, como os referentes às contratações diretas e de prorrogações de contratos, e os demais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e a critério exclusivo do contratante, por mais 03 (três) dias úteis.
- b)** Encaminhar os pareceres relacionados às outras áreas do Direito, quando solicitado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos, podendo ser ajustado prazo maior, de acordo com a complexidade do assunto e desde que compatível com a necessidade do contratante;
- c)** Manter o CONTRATANTE informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- d)** A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o CONTRATANTE não cumpriu as suas;
- e)** Cumprir pessoalmente o Contrato sem repassá-lo a terceiros;
- f)** Realizar o objeto do Contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- g)** Sujeitar-se às correções e opções feitas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.
- h)** Realizar defesa do CRBio-01 em processos judiciais e administrativos, nos termos dos itens acima.
- i)** Recepcionar documentos e transmitir informações acerca dos processos.
- j)** Promover diligências necessárias para garantia do atendimento dos prazos processuais do CRBio-01.
- k)** Elaborar relatórios informativos visando subsidiar a defesa do CRBio-01.
- l)** Fornecer relatórios mensais contendo as atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior.
- m)** Preparar defesa em Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Inquéritos Cíveis, Recursos Administrativos e Judiciais.
- n)** Participar de audiências judiciais designadas em processo de que o CRBio-01 seja parte, terceiro, ou participe de qualquer outra forma, no âmbito de sua abrangência territorial (São Paulo/SP, Mato Grosso/MT, Campo Grande/MS) em Seções e Subseções da Justiça federal, e/ou outra cidade em que eventualmente houver demanda.
- o)** Exercer controle jurídico de todos os instrumentos contratuais.
- p)** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas ou profissional as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRBio-01.
- q)** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- r)** Solicitar ao CRBio-01, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- s) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRBio-01, provocados por ação ou omissão do CONTRATADO, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRBio-01, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRBio-01 autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo o CONTRATADO das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- t) Manter confidencialidade sobre os dados de profissionais e empresas, só os utilizando para a estrita necessidade de andamento nos processos administrativos ou judiciais, observada as disposições da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- u) Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.
- v) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/contratada que:

- 11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.1.3. apresentar documentação falsa;
- 11.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6. não mantiver a proposta;
- 11.1.7. cometer fraude fiscal;
- 11.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9. falhar na execução do contrato;
- 11.1.10. fraudar execução do contrato.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas sub cláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1. Advertência;



11.3.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**;

11.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a ser calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;

11.3.4. Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/93;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.

11.3.6. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/contratada que:

11.3.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRBio-01, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRBio-01 à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco)



dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



18.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário André Augusto Moura da Silva, Analista - Advogado do CRBio-01, ou por outro representante do CRBio-01, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

18.1.1. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

18.1.2. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pelo Gestor do Contrato, Dr. Edison Kubo, Assessor Técnico do CRBio-01, ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar;

18.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário;

18.3. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

18.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 2008, (Revogada pela IN nº 5, de 26 de maio de 2017), aplicável no que for pertinente à contratação;

18.6. Os representantes desta contratação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando aplicável;

18.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

São Paulo, de..... de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO
CONTRATANTE
Presidente

.....
CONTRATADA
Cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: